

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LUCIANE FLECK DOS SANTOS

A recorrente alega, em síntese, que possuindo licenciatura plena em Pedagogia, possui também habilitação em “Educação Infantil” e “Séries Iniciais”, adquiridas com a graduação. Pede que seja atribuída pontuação para cada habilitação.

Da análise do caso se depreende que o recurso apresentado não pode prosperar, pois, no item “6.FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS”, no quadro anexo, há clara explicação a respeito dos títulos e pontuações a serem atribuídas. Veja-se que no referido quadro está determinado que a graduação (licenciatura plena em Pedagogia) não conta pontos, pelo fato de ser requisito essencial inclusive para a participação dos candidatos, sendo que não há previsão de pontuação para “habilitação” adquirida com a graduação. Do exame dos documentos apresentados pela candidata recorrente, constatou-se que a sua graduação lhe confere as demais habilitações, como a mesma referiu, porém, não se tratam de pós-graduação ou cursos adicionais, assim, entende a Comissão que a mesma não faz jus a pontuação adicional por conta de habilitações adquiridas com a graduação.

Dessa forma, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso apresentado pela candidata LUCIANE FLECK DOS SANTOS.

Nada mais, pela Comissão;

Vicente Dutra-RS, em 23 de fevereiro de 2017.

Adilso Sabino da Silva

Noeli Salete Pinheiro Bilibio

Gizelia Fátima Boeno